



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 99
Decisão da CEGEM	Nº 52/2020	
Referência	Processo nº 1124898/2020	
Interessado(a)	JOSÉ MARCONI DE CARVALHO RABELLO SOARES-ME (Esplanada Agro Industrial)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser estabelecida a PENALIDADE MÁXIMA, por infração “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 99, apreciando o Processo nº 112898/2020, que trata sobre o Auto de Infração nº 500019200/2020 contra a Pessoa Jurídica **JOSÉ MARCONI DE CARVALHO RABELLO SOARES-ME**, (CNPJ 06.988.028/0001-65), devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com Registro na Receita Federal em 24/09/2004 e tendo como atividade principal: (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. Processo ANM nº 846.120/2005), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico **considerando** que em 10/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em 01/10/2020, dentro do prazo previsto de dez dias após recebimento da notificação; **considerando** ue a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que não desenvolve nenhuma atividade, estando no momento sem funcionar e que providenciará o devido registro junto ao Crea/PB, no mês de outubro/2020, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; **considerando** que em consulta ao sítio da ANM/DNPM(<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>) constatamos que existe um Título Minerário em nome da empresa autuada de nº. 846.120/2005, para lavra de areia no município de Caaporã, sob o regime de licenciamento, que teve início em 28/03/2006 e tem validade até 08/08/2029, tendo sua última movimentação ocorrida em 30/01/2020, com o protocolo da apresentação da licença ambiental; **considerando** que em consulta ao SITAC do Crea/PB, verificamos a existência de ART's, de elaboração de RAL (Relatório Anual de Lavra) e de RCA (Relatório de Controle Ambiental), tendo como contratante a empresa autuada, demonstrando seu efetivo funcionamento; **considerando** que empresa autuada não apresentou nenhuma comprovação de que está inativa; **considerando** que que até a presente data não houve a regularização da empresa junto ao Crea/PB; **considerando** que a empresa autuada não é reincidente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração a alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66 devendo ser aplicada a **PENALIDA MÁXIMA** com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFMG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de outubro de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior
Coordenador da CEGEM – Crea/PB